



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 – 1149.

LEI COMPLEMENTAR N.º 024/2021

Dispõe sobre a alteração ao caput do art. 134 da Lei Complementar Municipal nº. 0862/2007, a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Municipal,” bem como altera o caput do art. 139 da Lei Complementar Municipal nº. 018/2019, a qual “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação de Santana do Manhuaçu”.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O caput do art. 134 da Lei Complementar Municipal nº. 0862/2007, o qual *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Municipal.”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. O Caput do art. 139 da Lei Complementar Municipal nº. 018/2019, o qual *“Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação de Santana do Manhuaçu, e dá outras providências,”* passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08/10/2021).

**Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal**